

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente da  
Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº  
INF/293/SDS/2021

Data  
11/08/2021

**Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares**

---

Considerando que:

O agregado familiar foi encaminhado para o Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alvalade pela SCML por se encontrar numa situação de carência socioeconómica.

Trata-se de um casal que vive em habitação do IHRU na freguesia de Alvalade e que já tinha recorrido ao serviço em 2017 para apoio para óculos. O elemento masculino sofre de vários problemas de saúde, entre os quais obesidade mórbida e doença oncológica. Está reformado por velhice e já tem complemento de dependência, passa parte do seu tempo fora da freguesia, num parque de campismo, para combater o seu estilo de vida sedentário. Quem cuida dele é a esposa, também reformada. Ela ainda faz alguns trabalhos domésticos de forma informal de modo a equilibrar o orçamento familiar, no entanto, estão envolvidos num processo complexo de endividamento há mais de 10 anos, tendo sido consequência da falência de lojas devido à crise económica de 2008. Atualmente, com a

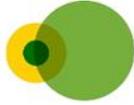
**Despacho**

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

O Presidente



# ALVALADE

Junta de Freguesia

---

Pandemia, a Sra. teve uma redução do número de pessoas para quem trabalhava informalmente (limpezas e higiene pessoal de pessoas idosas), pelo que estão numa situação complicada do ponto de vista socioeconómico.

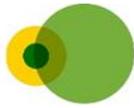
A situação de carência é consequência do processo de endividamento em que o casal está envolvido e à diminuição do volume de trabalho da Sra. durante o período da pandemia, o que causou o endividamento nos serviços básicos (água, gás, eletricidade) que estão em risco de corte.

A situação foi encaminhada a 04/08 e foi efetuado atendimento social a 09/08. A documentação foi entregue na totalidade no dia 11/08. A SCML prossegue acompanhamento, estando o casal a aguardar vaga no POAPMC.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às



# ALVALADE

Junta de Freguesia

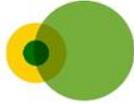
---

famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 27/2017, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:



# ALVALADE

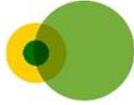
Junta de Freguesia

---

- I. A situação enquadra-se na alínea a) e c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como a d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50*
- III. A informação social do Processo 27/2017 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
- IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante



# ALVALADE

Junta de Freguesia

---

**total de 703.92€ (setecentos e três euros e noventa e dois cêntimos)** para liquidação dos valores em dívida de água, eletricidade e gás e pagamento do passe e, numa segunda fase, para um mês de despesas de bens essenciais e água, eletricidade e gás e pagamento do passe no sentido de se reorganizarem

- II. O apoio será pago em **duas tranches**, sendo a inicial de **374.20€ (trezentos e setenta e quatro euros e vinte cêntimos)** e a segunda de **329,72€ (trezentos e vinte e nove euros e setenta e dois cêntimos)**, conforme parecer técnico da informação social do processo 27/2017. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

## Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 27/2017

### 2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

2

### 3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

612,93 €

### 4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro

665,00 €

### 5 - DESPESAS A DEDUZIR

Somatório de despesas mensais fixas relativas a:

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet)

129,72 €

### 6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal =  $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)} - \text{Despesas dedutíveis}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

241,61 €

ELEGÍVEL

**PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 465,50€ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)**

**PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 465,50€**

**IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)**